

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
DE EQUIPAMENTOS**

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos  
Cidade do Rio de Janeiro

**4139951 - 1905315**

Custas: R\$  
Total 166,86



Enf. 97,58; PET 123,47; BPO 19,82; MM 0,00; ACC 0,00; FUNCPER 4,87; FUNPERJ 4,87; FUNARPEN 3,90

Registrado e digitalizado em 28/02/2018

ENTRE



**TUPER S.A.,**  
*na qualidade de Alienante*

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Agente Fiduciário*

em 28 de fevereiro de 2018





O presente **TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS** ("Terceiro Aditamento"), datado de 28 de fevereiro de 2018, é celebrado entre:

- (1) **TUPER S.A.**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Alienante**" ou "**Emitente**"); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Tuper S.A. ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, aqui agindo em nome e benefício dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**", sendo, em conjunto com a Alienante, as "**Partes**" e, qualquer um destes individualmente "**Parte**").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 13 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), do qual constam os termos e condições da 2ª (segunda) distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Alienante ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente);
- (B) como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, além de outras garantias ali previstas, a Alienante comprometeu-se a alienar fiduciariamente equipamentos, cujas características e especificações estão descritas no Anexo 2.1 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva" celebrado entre a Alienante e o Agente Fiduciário, em 14 de junho de 2013, ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;
- (C) em decorrência da queda de faturamento da Alienante e da conseqüente deterioração de sua liquidez financeira, em virtude da concentração de vencimentos de dívidas acumuladas no curto prazo, colocando em risco a continuação de suas atividades, a Alienante elaborou um plano de recuperação extrajudicial ("**Plano de Recuperação Extrajudicial**"), o qual foi





MAFALDA TREML HÖMMELGEN  
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos  
CPF: 633.357.369-00  
Bento do Sul - Santa Catarina

aderido pelos Debenturistas por meio do "Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Tuper S.A." em 01 de dezembro de 2017 ("**Termo de Adesão**");

- (D) o Plano de Recuperação Extrajudicial alterou o cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, foi celebrado entre a Alienante e o Agente Fiduciário o "Sétimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**7º Aditamento à Escritura**"), sujeito à determinadas condições suspensivas, a fim de refletir tais alterações na Escritura de Emissão; e
- (E) as Partes desejam modificar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para adequar seus termos (i) ao que foi deliberado pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 01 de dezembro de 2017 ("**AGD**"); (ii) ao que foi deliberado pela Alienante na Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em 14 de fevereiro de 2018 ("**AGE da Alienante**"), e (iii) ao disposto no 7º Aditamento à Escritura;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Terceiro Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Terceiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos empregados em maiúscula e não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

## 1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 Este Terceiro Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da AGD e da AGE da Alienante.

## 2 ADITAMENTO

- 2.1 Observado o disposto na AGD, na AGE da Alienante e no 7º Aditamento, as Partes resolvem alterar determinadas características das Debêntures descritas no Anexo (A) do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento, o qual passará a vigorar com a redação prevista no Anexo I ao presente Terceiro Aditamento.

## 3 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE

- 3.1 A Alienante, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

## 4 CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 4.1 Nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a eficácia deste Terceiro Aditamento está condicionada à eficácia do Sétimo





Aditamento, o qual está vinculado ao cumprimento de todas as condições suspensivas ali descritas.

## 5 RATIFICAÇÃO

- 5.1 Todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos que não tiverem sido alterados por este Terceiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

## 6 DA AVERBAÇÃO E REGISTRO DO TERCEIRO ADITAMENTO

- 6.1 Este Terceiro Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as partes signatárias, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais dispositivos legais aplicáveis em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Terceiro Aditamento. Uma via original do presente Terceiro Aditamento devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar do último registro realizado.

## 7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Alienante previstas neste Terceiro Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Terceiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 7.2 Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.3 Este Terceiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Terceiro Aditamento.
- 7.4 Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 7.5 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.



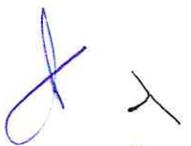


São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.



(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante da página propositalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos celebrado em 28 de fevereiro de 2018, Tuper S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



Pela Alienante:



Nome: **Frank Bollmann**  
Cargo: **Diretor Presidente**  
**Tuper S/A.**  
CPF 154 372 309-82



Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**  
Cargo: **Diretor Administrativo Financeiro - CFO**  
**Tuper S/A.**  
CPF 015 743 356-00

Pelo Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**  
Cargo: **CPF: 060.883.727-02**

Nome: **Rinaldo Rabello Ferreira**  
Cargo: **CPF: 509.941.827-91**

Testemunhas:

Nome: **Marcus Venicius B. da Rocha**  
RG: **CPF: 961.101.807-00**

Nome: **Fabíola Corrêa Baldo**  
RG: **4174125-0**

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos  
Cidade do Rio de Janeiro  
Rua São José, 90 / 1808 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 2221-2209  
pedido da parte interessada, o presente documento foi averbado a argem do registro de no. **1837186**

Cartório Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia N.10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2958  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901  
www.escfio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:  
**PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA;**  
**RINALDO RABELLO FERREIRA.**

Em test \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por \_\_\_\_\_  
**Laandro Sa-Escritor**  
Rio de Janeiro, 01 de Março de 2018  
Emolument R\$ 10,82 TJ+Fundos: R\$ 4,42 Total: R\$ 15,24  
ECME58935-RIQ, ECME58936-RKW  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS  
**Laandro Sa Balduino**  
Escritor Autorizado  
C.T.P.S. - BA 1515141 - RJ

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO  
Rua São José, 90 / 1808 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 2221-2209  
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia óptica  
o No. **1905315**  
Rio de Janeiro, 28/03/2018  
CYNTHIA CAMERINI MAGALHAES  
02102626725  
SELO: ECMM09250 ALEATORIO: IED  
Consulte a validade do selo em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





MAFALDA TREML HÜMMELGEN  
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos  
CPF: 633.357.350-00  
São Bento do Sul - Santa Catarina

**Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga com prazo de carência de 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2017 (“**Prazo de Carência da Remuneração**”), ou seja, a partir de 30 de abril de 2018, mensalmente, na sua integralidade, sempre no último Dia Útil do mês correspondente, observadas ainda as seguintes disposições: (i) durante o Prazo de Carência da Remuneração, a Remuneração será apurada, devendo a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período ser paga aos Debenturistas no dia 30 de abril de 2018; e (ii) a parcela remanescente dos 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período será acrescida ao Saldo do Valor Nominal Unitário, em parcela única, na data de 30 de abril de 2018.

**Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

**Outras Despesas:** Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado *pro rata temporis* (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

**Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTMV ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.

### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

#### 4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE TIT. E DOC.

Protocolo: 041955 Data: 15/03/2018 Livro: A-0011 Folha: 223

Registro: 041582 Data: 15/03/2018 Livro: B-254 Folha: 277

Qualidade: Integral | Natureza: Terceiro Aditamento ao Instrumento  
Particular de Alienação Fiduciária de Equipamento

Apresentante: TUPER S.A.

Emolumentos: Registro: R\$ 34,00, Selo: R\$ 1,90 - Total R\$35,90 - Recibo nº: 81567

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EZT78556-Q10B  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Bento do Sul - 15 de março de 2018

VIVIANE ISABEL SCHWARZ - Escrevente Autorizada

